



Bruxelas, 29.4.2021
C(2021) 2792 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 29.4.2021

relativa a uma medida de salvaguarda adotada pela Finlândia nos termos da Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de proibir a colocação no mercado do elevador pantográfico móvel com a referência do modelo QJY-P-30, fabricados pela Yingkou Qishida Machinery Equipment Co., Ltd. (China)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 29.4.2021

relativa a uma medida de salvaguarda adotada pela Finlândia nos termos da Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de proibir a colocação no mercado do elevador pantográfico móvel com a referência do modelo QJY-P-30, fabricados pela Yingkou Qishida Machinery Equipment Co., Ltd. (China)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa às máquinas e que altera a Diretiva 95/16/CE¹, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 3, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 18 de março de 2019, a Finlândia informou a Comissão da sua decisão de 18 de fevereiro de 2019 de adotar uma medida de salvaguarda, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, da Diretiva 2006/42/CE, para proibir a colocação no mercado do elevador pantográfico móvel com a referência do modelo QJY-P-30, fabricado pela Yingkou Qishida Machinery Equipment Co., Ltd., 39 #, No. 2 Street, Yuanjiao, Xishi Dist., Yingkou City, província de Liaoning, na República Popular da China, cujo distribuidor era a Autosali, Ruonantie 224, 63150 Ruona, Finlândia.
- (2) A Finlândia tomou a medida por considerar que o elevador pantográfico móvel não satisfazia os requisitos essenciais de saúde e de segurança («RESS») previstos nas seguintes secções do anexo I da Diretiva 2006/42/CE (Diretiva Máquinas). A Finlândia indicou especificamente que:

A configuração de fábrica da válvula de segurança do elevador não permitia a elevação da carga nominal a partir da posição mais baixa. Não havia instruções relativas aos valores de ajustamento da pressão e o elevador não continha um manómetro nem um bocal de medição da pressão. O ajustamento não autorizado não foi evitado, em violação dos RESS referidos no ponto 1.3.2, relativo ao risco de rutura em serviço, e no ponto 1.5.3, relativo a outras fontes de energia que não a eletricidade.

O elevador não tinha conector para um manómetro. Não havia instruções relativas aos valores de ajustamento da pressão e o elevador não continha um manómetro nem um bocal de medição da pressão, em violação dos RESS referidos no ponto 1.3.2, relativo ao risco de rutura em serviço, e no ponto 1.5.3, relativo a outras fontes de energia que não a eletricidade.

A válvula de regulação ajustável do elevador estava localizada no conjunto hidráulico, em violação dos RESS referidos no ponto 1.5.3, relativo a outras fontes de energia que não a eletricidade, e no ponto 4.1.2.6, relativo ao controlo dos movimentos.

¹ JO L 157 de 9.6.2006, p. 24.

A guarda de proteção do elevador não proporcionava uma proteção suficiente contra a compressão e o cisalhamento quando o veículo é levantado, em violação dos RESS referidos no ponto 1.3.7, relativo aos riscos ligados aos elementos móveis, no ponto 1.3.8, relativo à escolha da proteção contra os riscos provocados pelos elementos móveis, e no ponto 1.4.3, relativo aos requisitos especiais para os dispositivos de proteção.

O elevador não satisfaz as distâncias mínimas exigidas para proteger os pés, tal como exigido no ponto 5.17.2 da norma EN 1493:2010, apesar de o fabricante ter mencionado essa norma na declaração de conformidade. A guarda de proteção do elevador foi incorretamente aplicada, em violação dos RESS referidos no ponto 1.3.7, relativo aos riscos ligados aos elementos móveis.

O elemento penetrante da mangueira hidráulica proveniente do conjunto hidráulico tinha arestas vivas, em violação dos RESS referidos no ponto 1.3.2, relativo ao risco de rutura em serviço, e no ponto 1.5.3, relativo a outras fontes de energia que não a eletricidade. De acordo com o ponto 5.19.3 da norma EN 1493:2010, mangueiras, tubagens e equipamento elétrico devem ser instalados de modo a não ficarem danificados durante o movimento das cargas ou de partes da máquina.

O ensaio elétrico do elevador, que mostra que o ponto 1.5.3, relativo a outras fontes de energia que não a eletricidade, terá sido violado, indica o seguinte:

- impedância de anel de $0,92 \Omega$, corrente de curto-circuito correspondente de 250 A;
- resistência de isolamento do circuito do motor superior a $99,99 M\Omega$,
- o relé de temporização soltou-se durante o transporte,
- soltaram-se componentes do barramento do bloco terminal,
- a fixação do cabo de alimentação estava partida.

Os rótulos das máquinas estavam disponíveis apenas em inglês. Os rótulos em finlandês foram fornecidos sob a forma de etiquetas adesivas separadas, em violação dos RESS referidos no ponto 1.7.1, relativo às informações e avisos apostos na máquina.

A etiqueta de carga máxima não estava aposta ao elevador, em violação dos RESS referidos no ponto 4.3.3, relativo às máquinas de elevação.

Faltava o rótulo relativo ao peso do próprio elevador; faltava o rótulo relativo à proibição de utilização como ascensor para pessoas, em violação dos RESS referidos no ponto 1.7.3 relativo à marcação das máquinas.

- (3) Após a receção da notificação da medida de salvaguarda adotada pela Finlândia, a Comissão encetou consultas com as partes interessadas a fim de conhecer os seus pontos de vista. A Comissão enviou cartas ao distribuidor das máquinas na Finlândia (Autosali), ao fabricante e à Agência Finlandesa da Segurança e Produtos Químicos, respetivamente, em 24 de junho de 2020. O distribuidor não respondeu à carta da Comissão. O fabricante respondeu em 6 de julho de 2020, e não contradisse na sua resposta as deficiências identificadas pela Finlândia no que respeita à conceção do elevador pantográfico móvel com a referência do modelo QJY-P-30. A Agência Finlandesa da Segurança e Produtos Químicos respondeu à carta em 8 de julho de 2020, referindo que o distribuidor, a Autosali, não contestou a medida de salvaguarda. Em 21 de outubro de 2020, a Comissão perguntou à agência se o fabricante tinha proposto um plano de medidas para corrigir as alegadas deficiências. A Agência Finlandesa da Segurança e Produtos Químicos respondeu, em 24 de fevereiro de 2021,

que, segundo informações prestadas pela Autosali, a Yingkou Qishida Machinery Equipment Co., Ltd., apresentou um plano para corrigir as deficiências.

- (4) Tendo em conta as informações prestadas pela Finlândia relativamente à medida de salvaguarda, que não foi contestada pelo fabricante nem pelo distribuidor, deverá concluir-se que o elevador pantográfico móvel não cumpria os requisitos essenciais de saúde e de segurança acima referidos, estabelecidos no anexo I da Diretiva 2006/42/CE, na altura em que a Finlândia adotou a medida. As deficiências eram suscetíveis de comprometer a saúde e a segurança das pessoas.
- (5) Por conseguinte, a medida de salvaguarda adotada pela Finlândia deve ser considerada justificada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A medida tomada pela Finlândia, que proíbe a colocação no mercado do elevador pantográfico móvel com a referência do modelo QJY-P-30, fabricado pela Yingkou Qishida Machinery Equipment Co., Ltd. (China), é justificada.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29.4.2021

Pela Comissão
Thierry BRETON
Membro da Comissão

